



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Terça-feira, 02 de fevereiro de 2021 - Edição nº 022/ 2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo


TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Publicação: Terça-feira, 02 de fevereiro de 2021  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	11
EDITAL DE CITAÇÃO.....	12
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Plenário

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, de 28 de janeiro de 2021.

**Regulamenta o disposto no § 5º do Artigo 10 da Lei nº 7.384, de 17 de agosto de 2020, com a redação dada pela Lei nº 7.433, de 28 de dezembro de 2020, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.888/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Os conselheiros, conselheiros substitutos, membros do Ministério Público de Contas e servidores ocupantes de cargos efetivos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária na forma estabelecida na Constituição do Estado do Piauí, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 54, de 18 de dezembro de 2019, e que optem por permanecer em atividade farão jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador do Ministério Público de Contas

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - VIRTUAL.

DECISÃO Nº 041/21

EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 015875/2020 – SOLICITAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 098/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD com banho diluído na pista de rolamento e Tratamento Superficial Simples – TSS com banho diluído nos acostamentos, da Rodovia PI-213, no 3º subtrecho das Estacas 1623 à Estaca 1750 com execução de uma ponte de 220,00m de extensão no trecho: Esperantina/ Entroncamento PI-305 (Volta da Jurema), com 75,60km de extensão. Representante: Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia. UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (exercício 2020). Representado: Leonardo Sobral Santos. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 01/2020 (peça nº 5), proferida no Protocolo nº 015875/2020 e publicada no DOE nº 239, de 23 de dezembro de 2020 (págs. 02 a 04).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinada digitalmente  
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 042/21

EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016102/2020 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS. UNIDADE GESTORA: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUÍ. Denunciante: Antônio José de Oliveira – Prefeito Eleito. Advogado do Denunciante: Luís Vítor Sousa Santos – OAB/PI Nº 12.002. Denunciado: José Valdo Soares Rocha – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 02/2020 (peça nº 6), proferida no Protocolo nº 016102/2020 e publicada no DOE nº 239, de 23 de dezembro de 2020 (págs. 02/05).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 043/21

EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016381/2020 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Suspensão de Processo Licitatório: Edital de Pregão Presencial nº 02/2020, Cadastrado no Sistema Licitações Web sob nº de LW-006933/2020, para compra de veículos automotores. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. Denunciante: André Lima Portela – Advogado OAB/PI nº 18.081. Denunciado: Sr. Jeová Barbosa de Carvalho – Presidente da Câmara Municipal. Relator: Cons. Substituto: Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas,

decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 03/2020 (peça nº 7), proferida no Protocolo nº 016381/2020 e publicada no DOE nº 239, de 23 de dezembro de 2020 (págs. 05/06).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 044/21

EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016415/2020 – PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTAS. Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS. Requerente: Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito Municipal. Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB Nº 5952 (procuração nas págs. 12, Peça 1). Relator Cons. Luciano Nunes Santos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 05/2020 (peça nº 4), proferida no Protocolo nº 016415/2020 e publicada no DOE nº 239, de 23 de dezembro de 2020 (pág. 08).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 045/21

EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016426/2020 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Suspensão de Processo Licitatório: Dispensa de licitações nºs 033/2020 e 037/2020. Unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO. Denunciante: Josué Alves da Silva – Prefeito Eleito. Advogado do denunciante: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa – OAB/PI Nº 5446 (Com procuração nas Págs. 16, Peça 1). Denunciado: Antônio Carlos Batista Figueredo - Prefeito Municipal. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 06/2020 (peça nº 4), proferida no Protocolo nº 016426/2020 e publicada no DOE nº 240, de 28 de dezembro de 2020 (pág. 02).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 046/21

EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 015830/2020 – DENÚNCIA. Objeto: Possíveis irregularidades na Administração Municipal. UNIDADE GESTORA: P. M. DE CURRALINHOS. Denunciante: Everardo Lima Araújo – Prefeito Eleito. Advogado do Denunciante: Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI Nº 18.083 (Sem Procuração). Gestores Responsáveis: Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira – Prefeito, Sr. Edvan Martins de Resende – Gestor do Fundo de Previdência e Sr. Hermano Henrique Gomes da Silva – Presidente da Câmara. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 07/2020 (peça nº 12), proferida no Protocolo nº 015830/2020 e publicada no DOE nº 240, de 28 de dezembro de 2020 (pág. 03).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 047/21

EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016470/2020 – SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE CONTAS. UNIDADE GESTORA: C. M. DE REGENERAÇÃO. Requerente: Jaqueline Mendes de Lima – Presidente da Câmara Municipal. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 08/2020 (peça nº 4), proferida no Protocolo nº 016470/2020 e publicada no DOE nº 240, de 28 de dezembro de 2020 (pág. 03/04).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 048/21

EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016498/2020 – SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO. UNIDADE GESTORA: P. M. DE MIGUEL ALVES. Requerente: Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito Municipal. Advogado: Mattson Resende Dourado – OAB/PI Nº 6.594 (Procuração nas págs. 18, Peça 1). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 09/2020 (peça nº 3), proferida no Protocolo nº 016498/2020 e publicada no DOE nº 241, de 29 de dezembro de 2020 (pág. 02/03).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 049/21

EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016460/2020 – SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE CONTAS – Ref. TC/015273/2020. UNIDADE GESTORA: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. Requerente: Luiz Cardoso de Oliveira Neto – Prefeito Municipal. Relatora: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 10/2020 (peça nº 3), proferida no Protocolo nº 016460/2020 e publicada no DOE nº 241, de 29 de dezembro de 2020 (pág. 03 a 05).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 050/21

EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016573/2020 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDÃO. Denunciante: Lisandro Gonçalves da Silva. Advogado do denunciante: Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI Nº 6466 (Com procuração nas Págs. 17, Peça 1). Denunciado: Expedito Rodrigues da Costa – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 13/2020 (peça nº 4), proferida no Protocolo nº 016573/2020 e publicada no DOE nº 241, de 29 de dezembro de 2020 (pág. 08/09).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 051/21

EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016445/2020 – SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO. UNIDADE GESTORA: P. M. DE SEBASTIÃO BARROS. Requerente: Onélio Carvalho dos Santos – Prefeito Municipal. Advogado: Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho e outro – OAB/PI Nº 12.963 (Procuração anexa nas págs. 14, peça 01). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar as Decisões nºs 15/2020 (peça nº 5) e 23/2020 (peça nº 9), proferidas no Protocolo nº 016445/2020 e publicadas no DOE nº 242, de 30 de dezembro de 2020 (pag. 03) e DOE nº 002, de 05 de janeiro de 2021 (pág. 14), respectivamente.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 052/21

EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016624/2020 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO TC/016102/2020 (Decisão Monocrática nº 02/2020-GP). UNIDADE GESTORA: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUÍ. Requerente: José Valdo Soares Rocha – Prefeito Municipal. Advogada Naiza Pereira Aguiar – OAB/PI Nº 12.411 e outros (Procuração na peça 02). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar

a Decisão nº 17/2020 (peça nº 6), proferida no Protocolo nº 016624/2020 e publicada no DOE nº 242, de 30 de dezembro de 2020 (pág. 04).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 053/21

EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 016645/2020 – SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS. UNIDADE GESTORA: P. M. DE NOVO ORIENTE. Requerente: Arnilton Nogueira Santos – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão nº 24/2020 (peça nº 8), proferida no Protocolo nº 016645/2020 e publicada no DOE nº 002, de 05 de janeiro de 2021 (pág. 15).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 054/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/010986/2020 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Irregularidades em Processo Licitatório. Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS. Denunciante: Sigiloso. Denunciado: Sr. Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 007/2021 - GLN, proferida no Processo TC/010986/2020 e publicada no DOE nº 002, de 05 de janeiro de 2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 055/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/011430/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Supostas Irregularidades em Processo Licitatório. Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - exercício 2020. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Advogados: Renato Lopes – OAB/SP 406.595-B e outros (Procuração nas págs. 16, Peça 1). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 12/2021 - GLN, proferida no Processo TC/011430/2020 e publicada no DOE nº 006, de 11 de janeiro de 2021 (págs. 20 a 22).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 056/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/001456/2021 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE. Representado: José de Ribamar Nolêto de Santana – Secretário. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 23/2021 - GLN, proferida no Processo TC/01456/2021 e publicada no DOE nº 014, de 21 de janeiro de 2021 (págs. 33/34).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 057/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/0015584/2020 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Supostas Irregularidades em Processo Licitatório. UNIDADE GESTORA: P. M. DE ILHA GRANDE – Exercício 2020. Denunciante: Luiz Paulo da Luz Silva Júnior. Denunciado: Herbert de Moraes e Silva – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 371/2020-GKB, proferida no Processo TC/015584/2020 e publicada no DOE nº 235, de 17 de dezembro de 2020 (págs. 16 a 18).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 058/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009000/2020 – AUDITORIA. Objeto Fiscalizado: Execução de contratos firmados pelo Estado do Piauí com a Empresa Intelit Processos Inteligentes Ltda. (CNPJ Nº 10.682.187/0001-04). UNIDADES GESTORAS: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ – ADAPI, AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI e SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA. Exercícios 2017-2020. RESPONSÁVEIS: Antônio Torres da Paz - Diretor Geral da ATI, Avelino Medeiros da Silva Filho - Ex-Diretor Geral da ATI, Bernildo Duarte Val - Ex-Diretor Geral da ADAPI, Danielle Vidal Martins - Superintendente de Licitações e Contratos (SEADPREV-PI), David

Amaral Avelino - Ex-Diretor Técnico da ATI, Eziclei Castro da Costa - Coordenador de Redes e Segurança da Informação Intelit Processos Inteligentes Ltda. - Empresa contratada, José Genilson Sobrinho - Diretor Geral da ADAPI, Wesley Oliveira Machado Sousa - Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 08/2021-GWA, proferida no Processo TC/009000/2020 e publicada no DOE nº 004, de 07 de janeiro de 2021 (págs. 22 a 25).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## DECISÃO Nº 059/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/001637/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO TC/015280/2020 (Decisão Monocrática nº 382/2020). UNIDADE GESTORA: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ – Exercício 2021. Recorrente: Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino – Prefeito Municipal. Advogados: Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros (Procuração na peça 02). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 24/2021-GWA, proferida no Processo TC/001637/2021 e publicada no DOE nº 018, de 27 de janeiro de 2021 (págs. 18 a 20).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo



Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 061/21

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 060/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/0014585/2020 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA PARS. Objeto: Imediata suspensão das nomeações de servidores efetivos no âmbito municipal decorrentes do concurso público nº 002/2018. UNIDADE GESTORA: P. M. DE BURITI DOS MONTES – Exercício 2020. Denunciante: José Juliardo Soares Monte – Coordenador da Equipe de Transição no Município de Buriti dos Montes/PI (Gestão 2021-2024). Denunciado: José Valmi Soares – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 351/2020-GOR, proferida no Processo TC/014585/2020 e publicada no DOE nº 231, de 11 de dezembro de 2020 (págs. 14 a 18).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015340/2020 – AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE. Objeto: Fiscalização de Ofício – Recomendação de adoção de Medida Acautelatória com vistas à suspensão do processo licitatório: Concorrência Nº 094/2020, a qual objetiva a contratação de empresa de engenharia para a pavimentação em paralelepípedo, no município de Valença do Piauí/PI – Área – 10.290,00 m². UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI. Exercício 2020. INTERESSADO: Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG. GESTOR: Leonardo Sobral Santos - Representante legal do IDEPI. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 352/2020 - GOR, proferida no Processo TC/015340/2020 e publicada no DOE nº 232, de 14 de dezembro de 2020 (págs. 35 a 39).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 062/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015129/2020 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA PARS. UNIDADE GESTORA: P. M. DE LUZILÂNDIA – Exercício 2020. Denunciante: Fernando Aguiar de Carvalho – Vereador e Coordenador da Comissão de Transição no Município. Denunciado: Ronaldo de Sousa Azevedo – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 334/2020-GKE, proferida no Processo TC/015129/2020 e publicada no DOE nº 231, de 11 de dezembro de 2020 (págs. 22/23).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 063/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/0015563/2020 – DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: Possíveis Irregularidades no Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município. UNIDADE GESTORA: P. M. DE NOVO ORIENTE. Denunciante: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira. Gestores Responsáveis: Sr. Arnilton Nogueira dos Santos - Prefeito e Sra. Raimunda Nonata Nogueira dos Santos - Gestora do Fundo Municipal de Previdência. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 338/2020-GKE, proferida no Processo TC/015563/2020 e publicada no DOE nº 233, de 15 de dezembro de 2020 (págs. 32/35).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 064/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/0016048/2020 – DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Possíveis Irregularidades na Administração Pública Municipal. UNIDADE GESTORA: P. M. BOCAINA (Exercício 2020). Denunciante: Antônio de Sousa Macedo Júnior – Procurador Municipal de Bocaína (Portaria nº 02/2012, OAB/PI nº 2.291). Gestor/Responsável: Sr. Erivelto de Sá Barros - Prefeito. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 346/2020-GKE, proferida no Processo TC/016048/2020 e publicada no DOE nº 237, de 21 de dezembro de 2020 (págs. 38/40).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 28 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

As sessões de julgamento do TCE-PI retornaram de forma virtual, com transmissão ao vivo pelo site do Tribunal e pelo YouTube.

PRIMEIRA CÂMARA  
TERÇA 8H

SEGUNDA CÂMARA  
QUARTA 8H

PLENÁRIA  
QUINTA 8H



# SESSÕES VIRTUAIS TCE - PI

[www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)  
<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 054/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando o que consta no Processo nº 0015974/2020;  
Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.850-7, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de Empenho nº 2021NE00011.

Art. 2º - Designar o servidor ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.126-0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/022084/2019 – Prestação de Contas do Município de São Miguel da Baixa Grande - PI, exercício financeiro de 2019.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Responsável: Sr. Aguirregaray Brito Cunha

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Controlador Interno da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande-PI, exercício financeiro de 2019, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022084/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual, em exercício, do TCE/PI, digitei e subscrevi, em um de fevereiro de dois mil e vinte e um.

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/015641/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

INTERESSADO (A): CLAUDIO VIANA LEITE

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 28/2021 – GLN

Trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Claudio Viana Leite, CPF nº 484.094.301-00, RG nº 118174763-3-PM-PI, matrícula nº 014883-X, patente de Subtenente-PM, lotado no 7º BPM de Corrente-PI, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

A Diretoria de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) informou que a parte interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício. Em seguida o processo foi submetido à análise do Ministério Público de Contas – MPC (peça 04) que opinou pelo registro do presente ato concessório.

Assim, considerando a manifestação da DFAP (Peça nº 3) e parecer do MPC (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto s/nº (fl.137, peça 1) datado de 30 de outubro de 2019, publicado no DOE nº 207 de 31 de outubro de 2019, (fl.138 - peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.641,69, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
a) Subsídio (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	4.564,18
b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).	77,51
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>4.641,69</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e

transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/000883/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): CARLOS GONZAGA DE SOUSA SOBRINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 029/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor CARLOS GONZAGA DE SOUSA SOBRINHO, CPF nº 226.639.833-49, matrícula nº 0091324, no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, “a” e “b” da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 591/2020 – PIAUIPREV (fl.155, peça 1) datada de 9 de julho de 2020, publicado no DOE nº 133 de 20 de julho de 2020, (fl.156, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 5.511,61, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Cálculo dos Proventos de acordo com o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	5.511,61
PROVENTOS A ATRIBUIR	5.511,61

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO TC- Nº 015648/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: RAIMUNDO EUFRASIO ALVES NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 029/21 – GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Raimundo Eufrásio Alves Neto, CPF nº 338.008.123-04, RG nº 105069493-2-PM-PI, matrícula nº 0131822, patente de 2º Tenente-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no Batalhão de Guardas, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça

01), datado de 05 de novembro de 2019, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 210, de 05/11/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 6.262,47 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 015640/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 028/21 – GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Francisco Costa do Nascimento, CPF nº 226.655.523-53, RG nº 105020053-2-PM-PI, matrícula nº 0137685, patente de 3º sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 5º BPM de Teresina-PI, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 01), datado de 08 de outubro de 2019, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 191, de 08/10/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC 004163/2018

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: JEOVA VIANA ROCHA – CPF Nº. 059.700.593- 15

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 37/2021 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor JEOVA VIANA ROCHA, CPF Nº. 059.700.593- 15, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula Nº. 0910848, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com arrimo no Art. 3º, I, II, III e § único da EC Nº. 47/05. Publicação no DOE Nº. 22, de 31-01-2018 (fls. 2. 186).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021JA0005 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº.242/2018, em 23 de janeiro 2018 (às fls. 2. 185), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$33.472,84 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - a LC Nº. 62/05, Lei Nº. 6.410/13, Art. 28-E da LC Nº. 226/17 c/c art.1º da Lei Nº. 6.933/16,	R\$24.802,49
VPNI - Gratificação de Incremento da Arrecadação – GIA-METAS - art. 28 e 30 da Lei Complementar Nº. 62/05, acrescentada pelo art.1º, II “b” da Lei 5.543/06 pela Lei Nº. 5.824/08 art. 28-E da Lei Nº. 226/17	R\$3.400,00
VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação - art. 28 da LC Nº. 62/05 c/c art.1º II, “a” da Lei Nº. 5.543/06, acrescentada pela Lei Nº. 5.824/08, referência janeiro/2018	R\$5.270,35
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$33.472,84</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
 - RELATOR -

PROCESSO: TC 015650/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO.

INTERESSADO: EDIMAR FEITOSA DE MORAIS- CPF: 342.652.603-49

PROCEDÊNCIA: SISPREV.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 38/2021 – GJC.

Versam os presentes autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Edimar Feitosa de Moraes, CPF Nº. 342.652.603-49, RG Nº. 10.8600-89-PM-PI, Matrícula Nº. 0146749, patente de 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 16º BPM, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei Nº. 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei Nº. 5.378/04. Publicação no DOE Nº. 210, de 05-11-19 (fls. 1.125).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0060 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 05 de novembro de 2019, (fls. 1.124), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (Anexo Único da Lei Nº. 6.173/12, acrescentada pelo art. 1º, I e II da Lei Nº. 7.132/18 e art. 1º da Lei Nº. 6.933/16).	R\$ 3.634,44
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (art. 55, II da LC Nº. 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei Nº. 6.173/12).	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$3.682,18.</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
 -RELATOR

PROCESSO: TC/013323/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: LÍCIA FIGUEIREDO VIEIRA, CPF Nº 287.346.533-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 39/2021 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora LÍCIA FIGUEIREDO VIEIRA, CPF nº 287.346.533-68, matrícula nº 076930-4, no cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 19, em 28 de janeiro de 2020 (Peça 1, fl.129/130)

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0075 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA 2.718/2019 - PIAUÍPREV, em 08 de janeiro de 2020 (Peça 1, fl. 127), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.203,54 (quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
Vencimentos, LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06	R\$94,63
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$4.203,54</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
RELATOR

PROCESSO: TC 004681/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: ZÉLIA BORGES DE JESUS OLIVEIRA – CPF Nº. 130.611.943-04

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 40/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC Nº. 41/03, concedida à servidora Zélia Borges de Jesus Oliveira, CPF Nº. 130.611.943-04, Matrícula Nº. 0503436, no cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC Nº. 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88. Publicação no DOE Nº. 14, de 21-01-2020 às fls. 2.239/240.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0072 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 3608/2019 – PIAUÍ PREV (fls. 2.237), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.021,54 (quatro mil e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme segue:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	
VENCIMENTO – LC Nº. 71/06 c/c Lei Nº. 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei Nº. 7.131/18 (conforme decisão DO TJ/PI no Processo Nº. 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16	R\$3.835,23
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art. 127 da LC º. 71/06	R\$186,31
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.021,54

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
RELATOR

PROCESSO: TC/012388/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MARIA DE NAZARE COSTA CASTRO (CPF Nº 138.375.083-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36/2021-GDC

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA DE NAZARE COSTA CASTRO, CPF nº 138.375.083-15, matrícula nº 077811-7, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, classe “SE”, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 116, de 24 de junho de 2019 (fl. 128 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 18894/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 8442/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.340/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 07 de junho de 2019 (fls. 127 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.919,87 (Três mil novecentos e dezanove reais e oitenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I, DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 84,64
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.919,87

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/017100/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 37/2021-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. NILO JOSÉ DA SILVA

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO VIEIRA BARBOSA DA SILVA (CPF Nº 181.715.593-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 37/2021-GDC

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO VIEIRA BARBOSA DA SILVA, CPF nº 181.715.593-87, RG nº 344.874-PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. NILO JOSÉ DA SILVA, CPF nº 047.571.303-68, RG nº 10.2110-PM-PI, matrícula nº 031832-9, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, ocorrido em 25/11/18, nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com Lei Complementar nº. 41/2004 e no Art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 82, de 03 de maio de 2019 (fls. 66 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 4222/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 8457/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 390/2019 (fls. 63 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão), datada de 08 de março de 2019, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 3.670,62(três mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
SUBSIDIO	Anexo único da lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art.1º,J/LI, da lei n º 7.132/18 c/c art.1º lei nº 6.933/16.						3.593,11
CURSO FORMACAO SARGENTO	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12.						77,51
<b>TOTAL</b>							<b>3.670,62</b>
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO VIEIRA BARBOSA DA SILVA	07/12/1958	Cônjuge	181.715.593-87	25/02/2019	VITALÍCIO	100,00	3.670,62

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem da data óbito ocorrido em 25/01/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015647/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38/2021-GDC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA (CPF Nº 207.758.573-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38/2021-GDC

Trata o processo de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido, em

que figura como interessado o FRANCISCO MARQUES DA SILVA, CPF Nº 207.758.573-00, RG nº 101346483-7-PM-PI, matrícula nº 0131784, patente de 1º Tenente-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 8º BPM, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 210, de 05 de novembro de 2019 (fl. 176, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 1193/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMNV 8126/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Transferência (fl. 175, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 05 de novembro de 2019, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 7.346,38 ( três mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio, Anexo único da Lei 6.173/12, acrescentada pelo Art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$7.268,87
VPNI- gratificação por curso de Polícia Militar, Art. 55, inciso II da LC nº5.378/04 e art. 2º, parágrafo9 único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 77,51
TOTAL	R\$ 7.346,38

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/010956/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 39/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: VALDENIRA VALDELICE CUNICO DA SILVA (CPF Nº 748.315.774-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 39/2021-GDC

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora VALDENIRA VALDELICE CUNICO DA SILVA, CPF nº 748.315.774-72, RG nº 213.036 SSP-PI, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, Nível II, matrícula nº 1728768, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 128 de 13 de julho de 2020 (fl. 90 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 18934/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMNV 8131/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.285/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 29 de junho de 2020 (fls. 88 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.381,91 (Três mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04.	R\$ 3.381,91
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.381,91

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011776/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 40/2021-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO BARROS

INTERESSADA: LUCIA MARIA NEIVA DE ALBUQUERQUE BARROS (CPF Nº 327.249.503-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 40/2021-GDC

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por LUCIA MARIA NEIVA DE ALBUQUERQUE BARROS, CPF nº 327.249.503-72, RG nº 12964788 SSP-SP, na condição de viúva do Sr. JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO BARROS, CPF nº 193.002.044-91, RG nº 160762-PI, servidor ATIVO, outrora ocupante do cargo MÉDICO, nível B, classe III, do quadro de pessoal do HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, matrícula nº 0423777, cujo óbito ocorreu em 25/05/18, nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 117, de 25 de junho de 2019 (fls. 42 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 4229/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMMV 8138/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do

Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1178/2019 (fls. 40 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão), datada de 04 de junho de 2019, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 11.865,01 (Onze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e um centavo), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16.	14.492,87
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art.65 da LCnº13/94	37,51
TOTAL		14.530,38
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.		
.(14.530,38 - 5.645,80 * 70%) + 5.645,80 = 11.865,01		

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Lucia Maria Neiva de Albuquerque Barros.	07/10/1961	Cônjuge	327.249.503-72	25/05/2018	VITALÍCIO	100,00	11.865,01

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem da data óbito ocorrido em 25/05/2018.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 013.112/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 022/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.490/2019, DE 27.06.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª PAULINA PEREIRA DA SILVA DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.ª Paulina Pereira da Silva de Almeida, portadora do CPF-MF n.º 207.991.103-10 e inscrita sob matrícula n.º 0782025, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.203,54 (Quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.108,91 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 94,63 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.ª Paulina Pereira da Silva de Almeida.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo nos arts. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.490/2019, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 4.203,54 (Quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) à interessada, Sr.ª Paulina Pereira da Silva de Almeida, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 28 de janeiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator